

Prefeitura de
CRUZ
Popular por Natureza

LEI Nº. 459, DE 07 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de benefícios aos cidadãos convocados pela Justiça Eleitoral para auxiliarem nos Processos Eleitorais e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ** aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal de 1988, **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos dos emolumentos referidos a eventuais concursos públicos realizados pelo Poder Público Municipal os cidadãos convocados pela Justiça Eleitoral da 30ª Zona Eleitoral para auxiliarem nos Processos Eleitorais e que efetivamente prestarem serviços, até a data da convocação para a eleição subsequente.

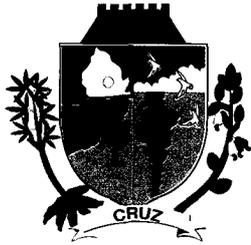
Art. 2º - Os cidadãos convocados pela Justiça Eleitoral da 30ª Zona para auxiliarem nos Processos Eleitorais, no âmbito deste Município, terão, durante o ano subsequente à convocação, direito aos seguintes benefícios:

I - Isenção de 10% (dez por cento) do Imposto sobre Serviços - ISS, dos figurados na qualidade de profissional autônomo;

II - Isenção de 20% (vinte por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU de propriedade do convocado;

Parágrafo Único - Os servidores públicos deste Município convocados para comporem as mesas receptoras de votos (mesários) da 30ª Zona Eleitoral, além dos benefícios anteriores, terão direito a mais 04 (quatro) dias de folga por Eleição Municipal e 02 (dois) dias por turnos de Eleições Gerais, sem prejuízos do salário ou vencimento.

Art. 3º - Para pleitear os benefícios previstos no artigo anterior, os contribuintes deverão apresentar requerimento junto à



Prefeitura de
CRUZ
Popular por Natureza

Secretaria Municipal de Finanças acompanhado dos seguintes documentos;

I – certidão da Justiça Eleitoral comprovando a prestação dos serviços em referência;

II – cópia da cédula de identidade;

III – cópia do título de eleitor;

IV – cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física).

Art. 4º - Fica estabelecido o critério de desempate nos concursos públicos realizados pelo Poder Público Municipal para aqueles candidatos que prestarem serviços a Justiça Eleitoral, depois de observados os critérios já previstos em leis ou regulamentos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ, em 07 de junho de 2013.

ODAIR JOSÉ MENDES DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal